



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 012/2017 – GAB. PREF.

Campo Bom, 05 de janeiro de 2017.

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de apresenta o presente Projeto de Lei, que prevê o repasse de até R\$ 33.916,76 (Trinta e três mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), ao SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/RS, a fim de promover a participação de micro e pequenas empresas campo-bonenses na COUROMODA 2017 (44ª FEIRA INTERNACIONAL DE CALÇADOS, ARTEFATOS DE COURO E ACESSÓRIOS DE MODA), a realizar-se nos dias 15 a 18 de janeiro de 2017, no Parque Expo Center Norte, na Cidade de São Paulo – SP.

A já tradicional feira, encontra-se em sua 44ª edição e constitui em um polo de atração de compradores advindos de todas as partes do mundo, interessados nos produtos do setor coureiro-calçadista nacional.

Assim sendo, novamente o Poder Executivo incentivará a participação de até 04 (quatro) espaços de 12,00 m² cada, no ESTANDE COLETIVO do RIO GRANDE DO SUL, de forma a sorteá-los entre os micro e pequenos empresários de Campo Bom, que preencham os requisitos estabelecidos, pois o crescimento da oferta de empregos, e o fomento das vendas, em decorrência da respectiva participação em tal evento, são indiscutíveis.

As inscrições estarão abertas a partir do dia 05/01/2017, sendo que será amplamente divulgada nas mídias sociais, inclusive e, principalmente, no site da Prefeitura Municipal de Campo Bom.

As empresas participantes deverão prestar contas, através de relatório detalhado sobre as atividades desenvolvidas, contemplando todas as ocorrências durante o evento e resultados obtidos.

Este Projeto, por seus objetivos, está inserido nos objetivos comuns de nosso Município, que é a geração de empregos e renda, resultando em desenvolvimento do Município.

Certos da sua aprovação, dado o interesse público envolvido, subscrevemo-nos atenciosamente.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 001/2017, de 05 de janeiro de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR VALORES AO SEBRAE/RS, A FIM DE POMOVER A PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA COUROMODA 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a quantia de até R\$ 33.916,76 (trinta e três mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), ao SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/RS, a fim de esta custear a participação de microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de Campo Bom/RS, na COUROMODA 2017 (44ª FEIRA INTERNACIONAL DE CALÇADOS, ARTEFATOS DE COURO E ACESSÓRIOS DE MODA), a realizar-se nos dias 15 a 18 de janeiro de 2017, no ExpoCenter Norte, na Cidade de São Paulo – SP.

Parágrafo único: O objetivo da presente Lei é fortalecer o espaço do Rio Grande do Sul em tal evento, divulgar os polos calçadistas do Estado, e, especialmente, divulgar o Município de Campo Bom como centro de moda e *design* coureiro-calçadista.

Art. 2º. O SEBRAE deverá efetuar a locação de até 04 (quatro) espaços de 9,00 m² (nove metros quadrados) cada um, no ESTANDE COLETIVO do RIO GRANDE DO SUL, em projeto coordenado pela SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO E DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS - SEDAI/RS, e PELO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/RS, pelo montante descrito no Artigo 1º, onde deverão instalar-se empresas da cidade de Campo Bom.

Art. 3º. Serão selecionadas para utilizar os espaços locados pelo SEBRAE no ESTANDE COLETIVO do RIO GRANDE DO SUL SEDAI/RS - SEBRAE/RS, as microempresas e empresas de pequeno porte locais que preencham os seguintes requisitos:

- I - estejam regularmente constituídas e autorizadas a funcionar, na forma da lei, e se tipifiquem como micro ou pequenas empresas;
- II - estejam em atividade há mais 6 (seis) meses na data da publicação deste Diploma;
- III - se dediquem a produção de calçados ou bolsas; vestuário ou acessórios em couro; artigos em couro, esportivos ou para viagens; e/ou outros produtos similares ligados ao setor coureiro-calçadista;
- IV - estejam em situação regular relativamente a tributos municipais e estaduais;
- V - não utilizem menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

§ 1º. As inscrições das empresas interessadas ocorrerão junto à Associação Comercial, Industrial e de Serviços - ACI-NH, no período de 05.01.2016 à 12.01.2016.

§2º. As empresas interessadas em se inscrever deverão apresentar as seguintes documentações:

- I) atos constitutivos e respectivas alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- II) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

- III) alvará de localização e funcionamento expedido pela Administração Municipal de Campo Bom;
- IV) certidão negativa, ou de regularidade, relativamente a débitos municipais;
- V) certidão negativa de débitos estaduais;
- VI) declaração, sob as penas da lei, de que não descumpra o disposto no art. 7º. - inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- VII) relação das espécies de produtos a serem expostos, acompanhada da respectiva descrição sumária;
- VIII) prova de possuir receita bruta anual de até R\$ 360.000,00, no caso das microempresas;
- IX) prova de possuir receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e de até R\$ 3.600.000,00, no caso das empresas de pequeno-porte.

§ 3º. Inscrevendo-se regularmente, mais de 04 (quatro) empresas interessadas, as contempladas serão apuradas por SORTEIO, a realizar-se com a presença de todas as inscritas, na Associação Comercial, Industrial e de Serviços - ACI-NH, às 18h 35min do dia 13.01.2016.

Art. 4º. Em contrapartida do previsto nesta Lei, as empresas selecionadas restarão obrigadas a:

I - durante todo o período de duração da COUROMODA 2017, divulgar dados completos sobre o Município de Campo Bom/RS, contemplando, entre outros, o parque fabril local, as espécies de produtos produzidos, a mão de obra disponível, o setor logístico existente, os níveis de escolarização da população, e os programas públicos municipais de incentivos a geração de empregos e renda, e permanência das empresas no território municipal, tudo através de material pertinente a ser fornecido pela Administração Municipal;

II - apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da COUROMODA 2017, relatório detalhado sobre as atividades desenvolvidas, contemplando ocorrências durante o evento e resultados obtidos.

Parágrafo Único: Caso a empresa beneficiada com a presente Lei não prestar contas, nos moldes deste artigo, deverá devolver a quantia de R\$ 8.479,76, devidamente atualizado, valor este referente a locação de um estande, bem como não poderá inscrever-se nos próximos dois anos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1202.22.661.0113.2250.3.3.3.9.0.39.00.00.00 – incentivo a promoção industrial desp. 302250

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 05 de janeiro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.